



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO N° 002/2021

CONTRATO PARA LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE, QUE ENTRE SI FIRMAM O CÂMARA MUNICIPAL, E A EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. INEXIGIBILIDADE N. 02/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Antonio Gomes de Moraes, n° 80, Centro, Cumbe/SE – CEP: 49.660-000, inscrita no CNPJ. N° 04.223.982/0001-31, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. WILSON DANTAS SANTOS, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, localizada a Rua São Cristóvão, n° 1514 – Bairro: Getúlio Vargas – CEP: 49.055-620 – Aracaju - Sergipe, inscrita no CNPJ sob. N° 04.497.198/0001-11, doravante denominada contratada, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Joelio Rocha, portador do R.G. n° 1.193.554-5 – SSP/SE e CPF n° 893.564.545-15, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LICENÇA DE USO MENSAL DOS SOFTWARES AGPORTAL E SEUS RESPECTIVOS MÓDULOS NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, LICITAÇÕES E PROTOCOLO PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao contratado a importância de **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) mensais**, perfazendo o valor total de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência até **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2021 (Dois mil e vinte um)**, com início na data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

01001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1.001



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA:

- Assistência Técnica gratuita durante todo o contrato, com resposta em no máximo 48 horas do recebimento da solicitação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito Serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Parágrafo Primeiro: Fica designada a Sra. Leticia Correia de Souza Menezes, Portador de C.P.F. sob. o nº 044.022.385-79 como Fiscal deste contrato, e como Gestora a Srª. Rosana Barbosa Santos Rodrigues, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 029.185.435-43, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o contratado.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara Municipal, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cumbe (SE), 04 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE

WILSON DANTAS SANTOS
CONTRATANTE

AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA

JOELIO ROCHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Joana Souza Santos de Oliveira
Wilton Torres Neto

CPF Nº 722.447.475-49

CPF Nº 235.020.885-00